ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.308 DE 19 DE JUNHO DE 1973

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmar Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa De Alimentação Escolar e Merendeiras para escolas com grande número de alunos.

a - A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar.

b - A Orientadora deverá ter Curso, promovido pela CNAE, ou fazê-lo na primeira oportunidade.

c - A encarregada do SEMAE receberá mensalmente CR$335,86 a título de gratificação.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais,

b - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Têrmo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Orientadora),

c - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa,

d - receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais pelo Setor Regional ao Município,

e - preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas,

f - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município,

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.